



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU CERIMONIAL, PARA ORGANIZAR O RECEPTIVO DA CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS EM 2024, QUE OCORRERÁ NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024, NO TEATRO SESC CASA DO COMÉRCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ANDRE LUIS MANSUR SANTOS SERVIÇOS.

CONTRATO N.º 098/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ANDRE LUIS MANSUR SANTOS SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.153.741/0001-21, com sede na Rua Senador Theotônio Vilela, nº 225, Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP 40.279-435, Edif. Cidadela Center III, Sala 607, telefone: 71 98787-4679, e-mail andre.mansur@identificasi.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Andre Luis Mansur Santos, inscrito no CPF/MF sob n.º 801.418.235-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU CERIMONIAL, PARA ORGANIZAR O RECEPTIVO DA CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS EM 2024, QUE OCORRERÁ NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024, NO TEATRO SESC CASA DO COMÉRCIO**, albergado no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0020354-21.2024.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de organização de eventos e/ou cerimonial, para organizar o receptivo da Cerimônia de Diplomação dos Eleitos em 2024, que ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2024, no Teatro SESC Casa do Comércio, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

item	descrição	unidade de fornecimento	quantidade	valor total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e/ou cerimonial, para organizar o receptivo da Cerimônia de Diplomação dos	unidade	1	R\$ 35.000,00

<p>Eleitos 2024, que ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2024, no Teatro SESC Casa do Comércio.</p> <p>SERVIÇOS: para a correta execução do objeto, a contratada deverá prestar os serviços especificados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização de sistema informatizado, ágil e eficaz; • Fornecimento de toda a estrutura de máquinas, equipamentos e tecnologia de qualidade que permitam o bom desempenho na prestação do serviço automatizado de credenciamento, em seis (06) guichês; • Fornecimento de no mínimo 01 impressora para a impressão dos relatórios; • Fornecimento de 28 (vinte e oito) organizadores de fila, para (06) seis guichês; • Confeção e fornecimento de 530 (quinhentos e trinta) cartões de acesso em PVC, com QR code; • Confeção e fornecimento de 600 (seiscentas) pulseiras de identificação personalizadas, dentre outros serviços especificados no tópico 03 do Termo de Referência, cuja cópia segue em anexo a esta solicitação de proposta. 			
---	--	--	--

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.23 - Festividade e Homenagens, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2024NE002143, em 26 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31.01.2025.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do contratado sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

4. *Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1 e 2 acima.***

5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. *As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.*

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Andre Luis Mansur Santos
CPF: 801.418.235-72,
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para organizar o receptivo da Cerimônia de Diplomação dos Eleitos 2024, que ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2024, no Teatro SESC Casa do Comércio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O TRE-BA, com objetivo de fortalecimento institucional, organiza eventos de excelência, na busca da consolidação da boa imagem da instituição junto à sociedade e da confirmação do papel da Justiça Eleitoral como instrumento do exercício da cidadania.

A cerimônia de Diplomação dos Eleitos é um ato jurídico formal, previsto no artigo 215 do Código Eleitoral, imprescindível para que ocorram as posses junto às respectivas casas legislativas e administrativas; representa o encerramento oficial do processo eleitoral e é realizada para conferir diplomas aos eleitos, e, por ser grande o número de diplomados e convidados, exige dinâmica cerimonial diferenciada.

Considerando a importância e a complexidade da solenidade de diplomação dos eleitos, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para realizar o serviço de credenciamento de convidados.

A referida solenidade exige da equipe um nível de organização e controle que vá além dos limites das demandas habituais do serviço de recepcionista atualmente contratado por este regional (SEI nº 0001890-80.2023.6.05.8000). Isto porque, em adição à recepção de uma média de 530 convidados, será necessário um sistema de credenciamento que permita um controle eficaz do acesso ao teatro, incluindo a contratação de profissionais já treinados e com o domínio do sistema adotado, a fim de garantir a segurança e o fluxo adequado de entrada dos convidados, uma solução eficiente para a gestão do evento.

Será necessária ainda a geração de convites de acesso com QR code e confecção de pulseiras, instrumentos essenciais para a identificação dos diplomandos, para a vinculação de seus convidados. Tais serviços não estão previstos no contrato de impressão vigente neste Regional.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em credenciamento é a alternativa mais apropriada para assegurar o sucesso da solenidade de diplomação, ao promover um ambiente bem organizado, reduzir significativamente o risco de imprevistos e oferecer soluções rápidas e eficazes para qualquer situação que possa surgir durante a cerimônia, atendendo às necessidades específicas e garantindo a fluidez e a segurança do evento.

Registra-se, ainda, que esse serviço já foi utilizado na Cerimônia de Diplomação de 2022, no Teatro Castro Alves, sem custo para o Tribunal.

2.2. Para o evento, estima-se o total de 570 (quinhentos e setenta) participantes, entre diplomandos e seus convidados, autoridades de diversos órgãos, representantes de imprensa e equipe de trabalhadores.

2.3. A justificativa para a contratação está alinhada aos objetivos estratégicos *Prestar serviço de qualidade ao público; Fortalecer a relação institucional com a sociedade.*

2.4. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO:

3.1. Pessoal: Para a correta execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam quantitativos, qualificações e requisitos mínimos descritos a seguir:

3.1.1. 01(um) coordenador da área de credenciamento.

3.1.1.1 Dos requisitos mínimos:

- a) Deve possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio completo ou equivalente;
- b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Experiência comprovada em receptivo e credenciamento em grandes eventos;
- d) Não ser responsável técnico da contabilidade ou advogado de candidatos e partidos políticos.

3.1.1.2. A comprovação das exigências constantes nas alíneas “a” e “c” do subitem acima deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes da data do evento, à seção de Cerimonial.

3.1.1.3. O coordenador da área de credenciamento será o responsável por orientar a recepção e o credenciamento dos diplomandos e convidados, autoridades e imprensa, devendo manter estreita comunicação com a equipe da Assessoria de Cerimonial e Assessoria de Comunicação Social da Contratante e faz-se necessário que ele esteja apto a resolver qualquer problema que ocorra durante a prestação do serviço.

3.1.1.4. Dos uniformes: o coordenador deverá estar uniformizado e identificado com o seguinte uniforme:

3.1.1.4.1. Para o gênero feminino:

- a) conjunto preto de blazer e saia, cujo comprimento será de até 05 (cinco) cm acima do joelho, ou blazer e calça pretos;
- b) camisa (em estilo social, manga longa, que não seja transparente) na cor branca;
- c) sapatos pretos fechados.

3.1.1.4.2. Para o gênero masculino:

- a) terno completo na cor preta;

- b) camisa (em estilo social, manga longa, que não seja transparente) na cor branca;
- c) gravata na cor preta ou cinza;
- d) sapatos pretos masculinos do tipo social;
- e) meias pretas;
- f) cinto preto.

3.1.2. Seis (6) recepcionistas para operar e gerenciar o serviço de credenciamento em seis (6) guichês.

3.1.2.1. Requisitos mínimos:

- a) Devem possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio completo ou equivalente;
- b) Devem ser treinados (as) para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, com especial observância ao conhecimento básico em receptivo e credenciamento de convidados, e com perfeito domínio no manuseio do sistema de credenciamento;
- c) Devem ser treinados (as) e orientados (as) para se conduzirem de acordo com as exigências do evento.

3.1.2.2. Dos uniformes: os recepcionistas deverão estar uniformizados e identificados de forma padronizada, com o seguinte uniforme:

3.1.2.2.1. Para o gênero feminino:

- a) conjunto preto de blazer e saia, cujo comprimento será de até 05 (cinco) cm acima do joelho, ou blazer e calça pretos;
- b) camisa (em estilo social, manga longa, que não seja transparente) na cor branca;
- c) sapatos fechados pretos.

3.1.2.2.2. Para o gênero masculino:

- a) terno completo na cor preta;
- b) camisa (em estilo social, manga longa, que não seja transparente) na cor branca;
- c) gravata na cor preta ou cinza;
- d) sapatos pretos masculinos do tipo social.

3.1.3. A equipe que prestará o serviço de credenciamento deverá ser capacitada a proceder da seguinte maneira:

- a) Operacionalizar o fluxo de recepção de convidados e demais participantes, de modo que o tempo máximo de espera para o credenciamento de cada pessoa na fila não ultrapasse 10 (dez) minutos.
- b) Ter o controle em tempo real do credenciamento dos convidados, de forma a garantir o limite da ocupação do local.

3.2 – Serviços: para a correta execução do objeto, a contratada deverá prestar os serviços especificados abaixo:

3.2.1. Disponibilização de sistema informatizado, ágil e eficaz de gerenciamento de credenciados e demais participantes, com possibilidade de inclusão e/ou alteração de nomes e respectivos dados, em tempo real, para que essas informações possam ser repassadas ao Mestre de Cerimônias ou aos recepcionistas que farão o direcionamento dos credenciados e demais participantes aos seus devidos setores/assentos.

3.2.1.1. Em até três (03) dias úteis após o recebimento da via do contrato assinada, a Contratada deverá atender à convocação para reunião presencial no TRE-BA, a fim de apresentar o seu sistema e tomar conhecimento dos ajustes necessários, ocasião na qual a Contratante se obriga a entregar todos os dados necessários para possibilitar a criação da base de dados para o credenciamento.

3.2.1.2. Em até oito (08) dias corridos após a reunião presencial, citada no item 3.2.1.1, a Contratada deverá apresentar à Contratante, o sistema ajustado com a base de dados e demais necessidades acordadas.

3.2.1.3. O controle de credenciados será a partir da apresentação do cartão de acesso, com leitor óptico para QR Code.

3.2.1.4. Geração de QR codes específicos para a mesa de honra, para os diplomandos e para os convidados; os QR codes dos convidados serão vinculados aos respectivos diplomandos.

3.2.1.5. Geração de relatórios das autoridades oficiais da mesa de honra e dos diplomandos, quando houver alguma inclusão ou alteração de nomes e respectivos dados, durante o período do credenciamento, a qualquer momento em que for solicitado pelo contratante.

3.2.2. Fornecimento de toda a estrutura de máquinas, equipamentos e tecnologia de qualidade que permitam o bom desempenho na prestação do serviço automatizado de credenciamento, em seis (06) guichês.

3.2.3. Fornecimento de no mínimo 01 impressora para a impressão dos relatórios.

3.2.4. Fornecimento de 28 (vinte e oito) organizadores de fila, para (06) seis guichês, com medidas da fita: 2,30m de comprimento, e com 06 (seis) porta A4 horizontal.

3.2.5. Confecção e fornecimento de 530 (quinhentos e trinta) cartões de acesso em PVC, 0,55 mm, 8,6 x 5,4 cm, com QR code, sendo os dos diplomandos também nominais, em cores variadas e arte a ser definida pelas Assessorias de Comunicação Social da Contratante.

3.2.6. Confecção e fornecimento de 600 (seiscentas) pulseiras de identificação personalizadas, em no máximo 10 (dez) cores diferentes, a serem definidas pela Contratante, em tecido, com impressão em preto e trava, com arte a ser definida pela Assessoria de Comunicação Social da Contratante.

3.2.7. Confecção e fornecimento de 530 (quinhentos e trinta) placas de sinalização de reserva de lugares (com suporte ou adesivo para fixação nas cadeiras), em no máximo dez cores diferentes, e artes a serem definidas pelas Assessorias de Comunicação Social e de Cerimonial da Contratante.

3.3. Provas:

3.3.1. A Contratada deverá apresentar pelo menos uma prova do cartão de acesso, da pulseira e das placas de sinalização de reserva de lugar, sem ônus para o TRE, e de acordo com as especificações técnicas exigidas

neste Termo de Referência, para efeito de controle de qualidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da arte enviada pela Contratante.

3.3.2. A prova deverá ser entregue na Assessoria de Cerimonial, localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e será analisada pelos fiscais do contrato no prazo máximo de 01 (um) dia útil. Findo esse prazo, a fiscalização notificará a Contratada sobre a aprovação ou desaprovação das provas.

3.3.3. Em caso de necessidade de correção da prova, esta deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação de reprovação.

3.3.4. Após a aprovação, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega de todo o material (cartões de acesso, pulseiras de identificação e placas de sinalização), previsto nos itens 3.2.5, 3.2.6 e 3.2.7.

3.4. Transporte, montagem/instalação e recolhimento do material.

3.4.1. A Contratada ficará responsável pelo transporte e pela montagem e/ou instalação dos materiais contratados, no local indicado no item 1.1, no dia 17 de dezembro, de 8 às 10h.

3.4.2. A Contratada ficará responsável pelo recolhimento de todo o material contratado, e por sua retirada, logo após a realização da solenidade, ainda no dia 18 de dezembro, até 22h.

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: O recebimento provisório do objeto será realizado no dia 18/12/2024, pelo fiscal ou gestor da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) Recebimento definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente em até cinco (5) dias úteis, após o recebimento provisório, pelo Fiscal da Contratação, mediante a verificação do atendimento das exigências contratuais.

5. HABILITAÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Deverá ser apresentado no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de organização de receptivo de evento, com credenciamento de convidados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, determinando a regularização das falhas e/ou defeitos observados, nos prazos determinados.
- f) Receber os serviços prestados que atendam às especificações técnicas exigidas, nos prazos e condições ajustados.
- g) Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- i) conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;

- k) observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber;
- l) observar e respeitar as normas e procedimentos de segurança do Teatro SESC Casa do Comércio, local de prestação dos serviços contratados;
- m) solicitar previamente, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o adimplemento das obrigações contratuais;
- n) Fornecer ao Contratante relação completa dos colaboradores, contendo nome, CPF e função, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis ao evento;
- o) participar, por meio do preposto e coordenador geral de todas as reuniões presenciais solicitadas pela Assessoria de Cerimonial do TRE/BA, com vistas à organização do evento e atender a todas as demandas relativas ao cerimonial e protocolo público;
- p) Disponibilizar o pessoal envolvido na prestação dos serviços da cerimônia de Diplomação entre as 12 (doze) horas e as 21 (vinte e uma) horas do dia 18 de dezembro de 2024.
- q) Disponibilizar equipe técnica para resolver, de forma imediata, os problemas que ocorrerem durante a prestação dos serviços, inclusive com os equipamentos e o sistema informatizado.

8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos cartões de acesso em PVC, previstos no subitem 3.2.5: 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias.
- b) atrasar injustificadamente a entrega do material (pulseiras de identificação e placas de sinalização), previsto nos subitens 3.2.6 e 3.2.7: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias.
- c) atrasar injustificadamente a entrega do sistema ajustado com a base de dados e demais necessidades acordadas, previsto no subitem 3.2.1.2: 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias.
- d) atrasar injustificadamente a montagem e/ou instalação dos materiais contratados, prevista no subitem 3.4.1: 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, se o atraso ultrapassar 02 (duas) horas.
- e) atrasar a disponibilização do pessoal, previsto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2: 1% (um por cento) do valor do total do contrato, por hora, se o atraso ultrapassar 02 (duas) horas.
- f) deixar de apresentar profissionais (coordenador e 6 recepcionistas) previstos nos subitens 3.1.1 e 3.1.2: 3% do valor total do contrato, por profissional.
- g) inexecução parcial: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.
- h) inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2. Ultrapassado o prazo estabelecido nas alíneas a e b do item 8.1, referente à entrega do material pela Contratada (cartões de acesso, pulseiras de identificação e placas de sinalização), a Administração poderá não receber o serviço ou rescindir o contrato.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, Inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a lhe ser aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada e tendo decidido a Administração pela aplicação de penalidade, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

10.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim

coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

12.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

12.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

13.VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato vigorará da data de assinatura até o dia 31 de janeiro de 2025.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

Salvador, 16 de outubro de 2024.

Fernanda Ramos de Miranda

Assessora de Cerimonial



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Mansur Santos, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 27/11/2024, às 12:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3140836** e o código CRC **6636D029**.